

PROJETO DE LEI N° , DE 2010

(Do Sr. Fábio Faria)

Altera a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º - Para serem vendidos, expostos à venda e devolvidas suas embalagens em todo território nacional, os agrotóxicos e afins ficam obrigadas as empresas a exibir rótulos próprios, redigidos em português, que contenham, entre outros, os seguintes dados:

I-.....

II- :

.....
d) - informações sobre os equipamentos a serem utilizados.

e) – Fica obrigada a devolução das embalagens vazias dos produtos agrotóxicos, independentemente do grau de toxicidade, aos estabelecimentos credenciados para recebimento e coleta, mediante recibo de devolução, oferecido pelo credenciado ou vendedor do produto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É fundamental que tenhamos inteiro controle sobre os produtos agrotóxicos que produzimos, importamos e utilizamos em nosso País, haja vista que são produtos que causam extremo dano à natureza e à vida humana e animal.

A falta de controle sobre a devolução das embalagens produzidas ou não em nosso País, tem causado danos graves à natureza, aos cursos de água e nascentes de rios e seus afluentes e, a longo prazo, à vida.

Devemos urgentemente incutir na mentalidade de nossos agricultores, sejam eles de grande porte até a agricultura familiar, que o uso de agrotóxicos deve ser ministrado com responsabilidade, visando a um pensamento voltado para atitudes ecologicamente corretas.

Então é premissa básica darmos destino certo as embalagens devolvidas desses produtos, com o menor contato possível com o meio ambiente, demonstrando uma real conscientização dos perigos causados pela falta de compromisso com a saúde dos cidadãos e de nossa natureza.

A proposta que oferecemos não incorre em qualquer tipo de ônus para o Governo e colabora com a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Fábio Faria